



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N. 829/2013

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1. A presente lei tem por objetivo firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários do Município de Siqueira Campos, visando garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, nos termos do art. 208, inciso V da Constituição Federal, disponibilizando transporte gratuito aos estudantes que frequentam curso de graduação ou pós-graduação em instituição pública ou privada de educação superior localizada em outros Municípios, bem como aos alunos de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC(Ministério da Educação e Cultura).

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei, pertencente à frota municipal ou contratado mediante processo licitatório, deve ser de qualidade que garanta a integridade física aos estudantes residentes neste Município, garantindo o deslocamento pelo trajeto diário de ida, até a unidade de ensino superior e/ou profissionalizante onde estiver matriculado, e o retorno às residências dos estudantes.

Art. 3º. Somente terá direito ao transporte gratuito de que trata esta lei o

estudante que, além de outras condições estabelecidas no Termo de Convênio a ser realizado com a Associação mencionada no artigo 1º pelo Poder Executivo, residir no Município de Siqueira Campos e estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente curso de nível técnico, superior ou preparatório para vestibular.

Art. 4º. O Poder Executivo fornecerá o transporte gratuito de que trata esta lei de acordo com a disponibilidade econômico-financeira do Município de Siqueira Campos, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, especificamente os artigos 15, 16, 17 e 26.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de abril de 2013.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal